PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI N.º 1.777/2023, DE 04 DE MAIO DE 2023

Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e defesa animal, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais patologias.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal serão destinados a programas, projetos, ações e atividades que contemplem os seguintes objetivos:

I - incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação saudável, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II - apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos à proteção e defesa animal;

III - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de animais domésticos, domesticados, nativos ou exóticos, de pequeno, médio e grande porte;

IV - fiscalização e aplicação da legislação federal, estadual e municipal relativa à proteção e controle do tráfico de animais, bem como, aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, transporte de animais, além das demais normas concernentes aos animais domésticos, domesticados, nativos ou exóticos, de pequeno, médio e grande porte;

V - apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação digna aos animais;

VI - promoção de medidas educativas e de conscientização dos direitos dos animais;

VII - informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal;

VIII - capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal:

I - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos, domesticados, nativos ou exóticos, de pequeno, médio e grande porte no Município;

V - recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados e demais taxas aplicáveis à matéria;

VI - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC, firmados pelo Município, em casos que tratem de ações envolvendo a causa animal, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

VII - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

VIII - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção ao bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

IX - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

X - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito, indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB).

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal serão administrados pela Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo e Coordenadoria de Proteção e Defesa Animal sendo aplicados no financiamento de projetos, programas, ações e atividades que atendam aos objetivos e diretrizes previstos nesta Lei.

§ 2º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal integrarão o patrimônio do Município de São Gonçalo do Amarante.

§ 3º A contabilidade do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal, mediante a apresentação de projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 6º O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e será administrado por um Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal, na forma do seu Regimento Interno.

Art. 7º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal que será composto por 21 (vinte e um) membros efetivos, sendo:

I- Membros natos:

a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e urbanismo (SEMURB);

b) Coordenadoria de Proteção e Defesa Animal;

c) Secretaria de Saúde;

d) Secretaria Municipal de Infraestrutura;

e) Secretaria Municipal de Planejamento;

f) Secretaria Municipal de Educação;

g) Secretaria Municipal de Assistência Social;

h) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

i) Secretaria Municipal de Agricultura.

II- Membros representantes:

a) Comissão de Urbanismo e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante;

b) Polícia Militar de Meio Ambiente;

c) Corpo de Bombeiros;

d) Ministério Público do Ceará – São Gonçalo do Amarante;

e) Entidade representativa de empresas com atuação no município;

f) Representante dos Médicos Veterinários ou Zootecnistas (atuante em clínicas particulares).

g) Entidade de ensino e pesquisa com estrutura de ensino no município (Sugiro CENTEC);

III – Como membro convidado:

a) 01 vaga para representantes de entidades protetoras dos animais, legalmente constituídas no município;

b) 01 vaga para representantes de protetores independentes;

c) 01 vaga para representantes dos Médicos Veterinários ou Zootecnistas (atuante em clínicas particulares).

d) 01 representante da Associação das Empresas do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (AECIPP) e

e) 01 representante de entidade civil criada com finalidade específica de promover o desenvolvimento econômico e/ou ambiental, com atuação no âmbito do Município.

Art. 8º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal reunir-se - á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias.

§ 1º Os conselheiros serão nomeados terão mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida recondução.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal será o Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo, tendo como suplente o Coordenador da Coordenadoria de Proteção e Defesa Animal.

§ 3º As decisões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal serão tomadas mediante votação por maioria simples, com a presença mínima de 08 (oito) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 4º O funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal será disciplinado no seu Regimento Interno.

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal:

I - estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal;

II - aprovar as operações de financiamento;

III - deliberar quanto à aplicação de recursos;

IV - administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal;

V - aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza.

§ 1º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal estabelecerá as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal, em conformidade com a Política

Municipal, obedecidas as diretrizes federais, estaduais e os princípios da dignidade da pessoa não-humana, da legalidade, impessoalidade, proporcionalidade, moralidade e eficiência.

§ 2º As contas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal, prestadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal na forma da lei, serão analisadas e aprovadas, anualmente, pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal.

Art. 10. As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal serão consideradas como serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal Meio Ambiente e Urbanismo, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal, para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderá celebrar convênios, acordos, parcerias e contratos de financiamento com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente.

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implementação da Coordenadoria de Defesa e Proteção Animal, bem como a abrir os créditos adicionais suplementares e/ou especiais necessários à instalação e funcionamento, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária, conforme lei 4.320/64.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, 04 de maio de 2023

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.04.05/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, n° 120, a **LEI MUNICIPAL N° 1.777/2023**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 04 dias do mês de maio de 2023.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE